



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2018

DE 17 DE JANEIRO DE 2018

“Concede reajuste salarial anual aos Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de **6,81 %** (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos municipais, vinculados ao Plano de Cargos e Carreira dos servidores do Município de Taquarussu-MS, Lei nº 216/2004, conforme anexo I desta lei que atualiza a redação do anexo II da Lei 216/2004.

**Art. 2º** O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2018, conforme Anexo I desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

  
**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



**ANEXO I**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2018**  
**(Altera Anexo II da Lei Municipal n.º 216/2004)**  
**PLANO DE REMUNERAÇÃO**

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CLASS E	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL		5%	10%	15%	20%	25%	30%
I	892,86	937,50	982,15	1.026,79	1.071,43	1.116,08	1.160,72
II	982,15	1.031,25	1.080,36	1.129,47	1.178,58	1.227,68	1.276,79
III	1.160,72	1.218,75	1.276,79	1.334,83	1.392,86	1.450,90	1.508,93
IV	1.205,36	1.265,63	1.325,90	1.386,17	1.446,43	1.506,70	1.566,97
V	1.428,58	1.500,00	1.571,43	1.642,86	1.714,29	1.785,72	1.857,15
VI	1.562,51	1.640,63	1.718,76	1.796,88	1.875,01	1.953,13	2.031,26
VII	1.607,15	1.687,51	1.767,86	1.848,22	1.928,58	2.008,94	2.089,29
VIII	1.785,72	1.875,01	1.964,29	2.053,58	2.142,86	2.232,15	2.321,44
IX	2.232,15	2.343,76	2.455,37	2.566,97	2.678,58	2.790,19	2.901,80
X	2.678,58	2.812,51	2.946,44	3.080,37	3.214,30	3.348,23	3.482,15
XI	3.125,01	3.281,26	3.437,51	3.593,76	3.750,01	3.906,26	4.062,51
XII	4.017,87	4.218,76	4.419,66	4.620,55	4.821,44	5.022,34	5.223,23

**TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS - 1	subsídio
DAS - 1A	4.148,20
DAS - 2	2.406,82
DAS - 3	2.118,35
DAS - 4	1.271,02

**TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAÍ – 1	1.269,68
DAÍ – 2	1.164,94
DAÍ – 3	952,25
DAÍ – 4	634,87

ANEXO II							
METAS FISCAIS DE ARRECADAÇÃO- BIMESTRAL							
EXERCÍCIOS 2018- ARTIGO 13º DA IRF							
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	5.449.153,97	4.876.759,99	5.469.161,62	#####	5.127.750,05	#####	#####
RECEITA TRIBUTÁRIA	447.733,98	400.702,78	449.377,92	415.220,72	421.325,58	632.139,02	2.766.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	253.605,33	226.965,94	254.536,49	235.189,18	238.647,09	358.055,97	1.567.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	551.959,78	493.980,42	553.986,41	511.877,92	519.403,90	779.291,57	3.410.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.195.854,87	3.755.110,85	4.211.260,79	#####	3.948.373,49	#####	#####
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	329.670,75	295.041,23	330.881,20	305.730,93	310.225,99	465.449,91	2.037.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	329.670,75	295.041,23	330.881,20	305.730,93	310.225,99	465.449,91	2.037.000,00
RECEITA DE CAPITAL	79.830,65	71.445,02	80.123,77	74.033,56	75.122,05	112.709,94	493.265,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	79.830,65	71.445,02	80.123,77	74.033,56	75.122,05	112.709,94	493.265,00
RECEITA TOTAL	5.858.655,36	5.243.246,24	5.880.166,58	#####	5.513.098,09	#####	#####

Publicado por:  
Marcos Roberto Penachio  
Código Identificador:D66CBBE5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, através do Depto de Fiscalização do Município, constatou irregularidades nos Terrenos e Imóveis localizados na área urbana do município conforme determina o artigo 29º,34º e 177º da Lei 432/78 (Código de Posturas) e Decreto Municipal nº 083 de 07/04/2014.

Em virtude do cadastro imobiliário do imóvel estar desatualizado / incorreto, resolve encaminhar os atos praticados pelo município para a publicação em Diário Oficial.

Em cumprimento à Legislação Municipal torna publica as presentes notificações, ficando o prazo de 05 (cinco) dias para o interessado apresentar defesa junto à Prefeitura, sendo que após este prazo, a multa será lançada no cadastro municipal.

“ART. 29º - É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper a atmosfera.”

“ART. 34º - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos.”

“ART. 177º - Os terrenos não construídos, com frente para logradouro público, serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado.

§ 1º - As exigências do presente artigo são extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas.

§ 2º - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios, assim como do gramado dos passeios ajardinados.”

Proprietário	Logradouro	Qd	Lt	Infração	Nº Auto	Reinc.	Valor (cada infração)
BERNANI HINGEN ANKLAN	RUA NIOAQUE, 981, CENTRO	147	9	Art.29, 34, 177	0308/002/2018	NÃO	143,44
GUILHERME ZAMBONI LOVATEL	RUA NIOAQUE, 801, CENTRO	147	10	Art.29,34,177	0309/003/2018	NÃO	143,44
HELENA BRITTO B. DE ARAUJO	RUA EVARISTO R. FERREIRA, 254, SÃO BENTO	77	09	Art.29,34,177	0310/004/2018	NÃO	143,44
HELENA BRITTO B. DE ARAUJO	RUA EVARISTO R. FERREIRA, 236, SÃO BENTO	77	10	Art.29,34,177	0311/005/2018	NÃO	143,44
HELENA BRITTO B. DE ARAUJO	RUA EVARISTO R. FERREIRA, 212, SÃO BENTO	77	11	Art.29,34,177	0311/006/2018	NÃO	143,44

Após o prazo estabelecido e não havendo manifestação por parte do proprietário, a multa no valor de 8 (oito) UFIS será lançada no cadastro imobiliário além de sanções administrativas.

Sidrolândia – MS, 17 de janeiro de 2018

Publicado por:  
Sidclei Aparecido Almeida de Azevedo  
Código Identificador:6C115573

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018

“Concede reajuste salarial anual aos Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de **6,81 %** (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos municipais, vinculados ao Plano de Cargos e Carreira dos servidores do Município de Taquarussu-MS, Lei nº 216/2004, conforme anexo I desta lei que atualiza a redação do anexo II da Lei 216/2004.

**Art. 2º** O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2018, conforme Anexo I desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2018

(Altera Anexo II da Lei Municipal n.º 216/2004)

#### PLANO DE REMUNERAÇÃO

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CLASSE NÍVEL	A	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%	G 30%
I	892,86	937,50	982,15	1.026,79	1.071,43	1.116,08	1.160,72
II	982,15	1.031,25	1.080,16	1.129,47	1.178,25	1.227,68	1.276,70
III	1.160,72	1.218,75	1.276,79	1.334,83	1.392,86	1.450,90	1.508,93
IV	1.205,36	1.265,63	1.325,90	1.386,17	1.446,43	1.506,70	1.566,97
V	1.428,58	1.500,00	1.571,43	1.642,86	1.714,29	1.785,72	1.857,15
VI	1.562,51	1.640,63	1.718,76	1.796,88	1.875,01	1.953,13	2.031,26
VII	1.607,15	1.687,51	1.767,86	1.848,22	1.928,58	2.008,94	2.089,29
VIII	1.785,72	1.875,01	1.964,29	2.053,58	2.142,86	2.232,15	2.321,44
IX	2.232,15	2.343,76	2.455,37	2.566,97	2.678,58	2.790,19	2.901,80
X	2.678,58	2.812,51	2.946,44	3.080,37	3.214,30	3.348,23	3.482,15
XI	3.125,01	3.281,26	3.437,51	3.593,76	3.750,01	3.906,26	4.062,51
XII	4.017,87	4.218,76	4.419,66	4.620,55	4.821,44	5.022,34	5.223,23

**TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS - 1	subsídio
DAS - 1A	4.148,20
DAS - 2	2.406,87
DAS - 3	2.118,35
DAS - 4	1.271,02

**TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAI - 1	1.269,68
DAI - 2	1.164,94
DAI - 3	957,35
DAI - 4	634,87

Publicado por:  
Luiz Fernando Pigari Baptista  
Código Identificador:8E458628

#### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018

*“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos servidores ativos do grupo magistério do município de Taquarussu e dá outras providências”.*

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de **6,81%** (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos vinculados a Lei Complementar 009/2010 de 15/06/2010.

**Art. 2º** O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2018, conforme Anexo I desta lei.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.